

Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE CRP/05 N º 011/2014.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, doravante denominado CRP/05, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, estabelecida pela Portaria nº.073/2014 de 02 de outubro de 2014, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com a Lei 8.666/93, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de assistência Odontológica para funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário até 24 anos completos, com abrangência geográfica Nacional, na data designada abaixo, cuja proposta de preço e documentação de habilitação deverão ser entregues na mesma ocasião. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no presente Edital.

Local: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Rua Delgado de Carvalho, nº. 53 – Tijuca - Rio de Janeiro

CEP.: 20.260-280 Data: 19/11/2014 Horário: 10:00h

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de assistência odontológica, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	_

seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, com abrangência geográfica Nacional, conforme descritas no ANEXO I, ao qual integra esse Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de consórcio, empresas com falência decretada, concordatárias ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **2.2.** Não poderá participar desta licitação empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o CRP/05, independentemente do objeto contratado, bem como aquelas que tiverem contrato rescindido com o Conselho.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1.** Integram a este edital os seguintes documentos:
- a) Projeto Básico Anexo I;
- b) Carta de Credenciamento Anexo II;
- c) Proposta de Preço Anexo III;
- d) Minuta do Termo de Contrato Anexo IV.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **4.1.** Os envelopes, devidamente fechados, indevassados e rubricados, deverão conter externamente, além do nome, endereço, telefone (fax), e-mail e/ou o timbre da empresa, as seguintes indicações:
- LICITAÇÃO/MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº. 011/2014.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO RUA DELGADO DE CARVALHO, 53 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO.
- DATA DE ENTREGA E ABERTURA DA PROPOSTA
- ENVELOPE Nº. 01 ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
- ENVELOPE Nº. 02 PROPOSTA DE PREÇO



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **5.1.** A documentação relativa ao envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada em ordem, numerada seqüencialmente e rubricada pela licitante. **Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório de notas.**
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores e a última alteração, se houver, devidamente registrado;
- b) Certidões de falência ou concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da Licitante (1°, 2°, 3°, 4° distribuidor), para empresas localizadas na cidade do Rio de Janeiro. Para as localizadas fora deste município, certidão negativa de falências e concordatas de todos os ofícios de registro de distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições. (PRAZO DE EMISSÃO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DO CERTAME)
- c) Certidão Negativa de Débito CND/INSS, comprovando situação regular perante a previdência social (Lei nº 8.212/91, art. 47, I, "a" e 56). (**DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**)
- d) Certidão que comprove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 (DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII A da Lei de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)
- f) Certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede da Empresa (ICMS e/ou ISS). (**DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**)



Fls.:

Proc.: 013/14

Rubr.: _____

g) Documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

h) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos

de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do

inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da República.

i) Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste edital.

j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente,

quando a atividade assim o exigir;

k) Certidão ou Declaração de registro na ANS;

1) Comprovar através de documento emitido pelo órgão fiscalizador ANS (Agência Nacional de

Saúde Suplementar) de que a Licitante está habilitada como operadora de Planos Odontológicos, na

data da publicação do Edital.

m) Comprovar inscrição da operadora no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio de

Janeiro, com indicação do seu responsável técnico.

n) Comprovar que o responsável técnico é profissional do quadro permanente da operadora,

caracterizado por vínculo societário ou empregatício, devidamente comprovado por contrato social

ou estatuto atualizado, no primeiro caso, e por ficha de registro de empregado devidamente

autenticada, no segundo caso.

5.2. Na impossibilidade de se autenticar a documentação, a empresa licitante deverá trazer os

originais para confronto e autenticação por um dos membros da Comissão de Licitação das 10hs às

16hs até dois dias úteis, antes da Sessão Pública de abertura dos envelopes de habilitação.

Sede | Rio de Janeiro | (21) 2139 5400 | Rua Delgado de Carvalho, 53 Tijuca cep. 20260-280 Rio de Janeiro RJ



Fls.:

Proc.: 013/14

Rubr.: _____

5.3. Os documentos solicitados no item 5.1., letras itens "c", "d", "e", "f", deverão estar dentro do prazo de validade e o documento solicitado na letra "b" deverá ter seu prazo de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data do certame.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. Preliminarmente à abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº. 01), **o representante da empresa deverá, perante a Comissão, identificar-se através de documento original de identidade e documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a licitação, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de recurso, caso contrário só poderá acompanhar a licitação sem nenhuma possibilidade de manifestação.**

- **6.2.** Por documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação, entende-se:
- a) Habilitação do representante, **mediante carta de credenciamento (conforme modelo Anexo II),** devidamente assinado pelo sócio ou titular, com firma reconhecida, acompanhada da cópia autenticada do Contrato Social da empresa;
- b) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, no caso do representante ser o próprio sócio ou titular e seu nome constar no Contrato Social.
- c) O documento citado no item 6.2 letra "a" não poderá ser substituído por qualquer outro documento similar como, por exemplo, procuração.
- **6.3.** O representante legal da empresa Licitante deverá apresentar documento de Identidade Oficial, original e com foto, acompanhado da Carta de Credenciamento. Serão considerados os seguintes documentos de Identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte.



Fls.: Proc.: 013/14

Rubr.:

6.4. Não serão aceitas cópias, mesmo que autenticadas, dos documentos constantes nos itens 6.3. Os Licitantes que não obedecerem ao disposto neste item poderão participar da licitação, mas ficarão proibidos de se manifestar e de entrar com recurso durante o certame.

6.5. Somente será credenciado 01(um) representante legal de cada Licitante, que será o único admitido a intervir no certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

- **7.1.** A entrega dos documentos de habilitação e das propostas de preço serão feitas em envelopes individuais, devidamente lacrados pelo interessado, conforme o item 4.1;
- **7.2.** Não será permitida a ampliação do prazo e horário para a entrega dos envelopes, salvo, em caráter geral, no interesse do CRP/05;
- **7.3.** Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recepcionado ou devolvido pela Comissão, nem tampouco aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões;
- **7.4.** Na data consignada neste Edital e iniciado o certame licitatório, dar-se-á início a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação", onde a Comissão avaliará os documentos exigidos;
- **7.5.** A Comissão procederá à abertura dos envelopes de "Documentos de Habilitação" (nº. 01), cuja documentação será analisada e rubricada pela Comissão, sendo em seguida franqueada para visto dos licitantes presentes.
- **7.6.** Abertos os envelopes "Documentos de Habilitação", a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, apreciará os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgará o nome das licitantes habilitadas e das inabilitadas.
- **7.7.** Será considerado inabilitado o participante que deixar de apresentar os documentos consignados neste Edital ou deixar de cumprir qualquer item relativo à documentação.



Fls.:

Proc.: 013/14

Rubr.: _____

7.8. Durante o certame, aos participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo a "**Proposta de Preço**".

7.9. A inabilitação do Licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

7.10. Havendo interposição de recursos deverá ser observado o subitem 10.1 deste Edital.

7.11. O resultado da habilitação e/ou inabilitação será comunicado a todos os licitantes durante o certame, registrado em ata, sendo esta publicizada no site do CRP/05.

7.12. Julgados habilitados os participantes, passa-se imediatamente para a fase subsequente, quanto à abertura do envelope contendo a "Proposta de Preço".

7.13. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta a "**Proposta de Preço**", não caberá desclassificação por habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo III, em papel timbrado da licitante e apresentada em 01 (uma) via, digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter o seguinte:

a) Designação do número desta licitação;

b) Preço expresso em moeda nacional, incluídas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como impostos, encargos sociais, transportes, seguros, etc.;

c) Percentuais de desconto expressos com apenas duas casas decimais;

d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;



Fls.:

Proc.: 013/14

Rubr.: _____

8.2. As Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, propostas livres de condições que não conflitem, implícita ou explicitamente, com aquelas estipuladas neste Edital.

8.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem efeito inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

8.4. Durante o exame e julgamento, a Comissão poderá solicitar das licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre as propostas, incluindo composições de preços unitários. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser realizados por escrito, mas nenhuma mudança de preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos verificados pela Comissão Permanente de Licitação durante o exame das propostas.

8.5. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos valores propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

b) O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.

c) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;

d) Se na opinião da Comissão Permanente de Licitação, existir erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso, o valor total apresentado prevalecerá, e o preço unitário será corrigido.

8.6. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento retromencionado para correção de erros e com a ciência dos licitantes.

8.7. Na proposta de preço deverão estar embutidas todas as despesas decorrentes de sua execução, inclusive a retenção na fonte de IR, CSLL, PIS/PASEP, INSS e COFINS de acordo com as



Fls.:

Proc.: 013/14

Rubr.: _____

instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes pelo Simples, não haverá retenção de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL).

8.8. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme planilha de preços (anexo III), desde que atendidas as especificações constantes neste Edital, sendo que apenas uma empresa prestará os serviços para o CRP/05;

9.2. Considerar-se-á **desclassificada** a proposta que:

I - apresentar-se em desacordo com as exigências e disposições deste edital e da Lei 8.666/93 e suas alterações ou imponham condições;

II - apresentar preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou zero.

III - for omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será seguido o rito e as disposições estabelecidas no artigo 3° § 2° e artigo 45 § 2° da Lei n°. 8.666/93.

9.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo nº 48 da lei nº 8.666/93.



Fls.:
Proc.: 013/14
Rubr.:

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitação do CRP/05, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. Depois de adjudicado o objeto ao vencedor e homologada a presente licitação pela autoridade competente, a aceitação dar-se-á por meio da assinatura do CONTRATO, cuja minuta constitui o Anexo IV.

11.2. O responsável pela fiscalização do CONTRATO será o funcionário do Departamento de Pessoal do CRP/05.

12. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

12.1. O prazo de validade do contrato para a prestação do serviço ao CRP/05 será de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, observando o limite de 60(sessenta) meses.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Terá o Adjudicatário **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da sua convocação formal para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções previstas neste instrumento.

13.2. Havendo a recusa injustificada do adjudicatário em assumir o instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação considerando o menor preço entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.



7]	S	:	

Proc.: 013/14

Rubr.: _____

13.3. A Licitante vencedora que se recusar em assinar o Contrato arcará com o ônus de 10% (dez por centro) do valor da sua proposta apresentada, que deverá ser pago em 48 (quarenta e oito) horas, após a intimação.

13.4. O prazo para início da prestação dos serviços, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, ou outra a qual for melhor para a CONTRATANTE.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, erro de execução, ou mora na execução, constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8666/93, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, na forma prevista na Minuta do Contrato;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até a 02 (dois) anos.

14.2. A multa aplicada pela CONTRATANTE prevista no item 14.1 Inciso II será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.

14.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4. As penalidades previstas no CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

14.5. A CONTRATADA deverá manter durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o acórdão do TCU nº 964/2012, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão contratual, cabendo o ressarcimento de valores e indenizações que forem devidas.



Fls.:
Proc.: 013/14
Rubr.: _____

15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

15.1. Solicitações de esclarecimentos quanto ao edital poderão ser encaminhadas, em dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação deste CRP/05, através do e-mail <u>licitacao@crprj.org.br</u>, **até três dias úteis de antecedência da licitação**.

15.2. As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site www.crprj.org.br/licitacoes em no **máximo 03 (três) dias úteis** após a sua solicitação.

15.3. O horário de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação é de 2ª a 6ª feira de 10hs as 16hs. Caso algum pedido de esclarecimento / impugnação seja recebido após o horário de funcionamento, será considerado o próximo dia útil para inicio de contagem dos prazos.

15.4. Os pedidos de impugnação somente serão aceitos se forem protocolados no CRP/05 ou enviados via Correios.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão a conta de "Plano de Saúde", código nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, do orçamento vigente.

17. DA ATESTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

17.1. O contratante efetuará mensalmente o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10°(décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo funcionário do Departamento de Pessoal do CRP/05.

17.2. O CRP/05 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste EDITAL.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação



Fls.:

Proc.: 013/14

Rubr.: _____

financeira ou penalidades a este CRP/05. Para isto, o pagamento fica condicionado à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.

18. DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

18.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

Parágrafo Único – No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

- 18.2. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.
- 18.3. Caso o contrato seja renovado, a cada período de doze meses o reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa CONTRATADA terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal.

19. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

- **19.1.** No interesse da Administração o valor inicial do CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no parágrafo 1° e 2° do artigo 65 da lei n°. 8666/93.
- **19.2.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr ·	

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao apresentar a proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos e que conhece plenamente todas as condições, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

20.2. O Presidente do CRP/05 poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado pela Assessoria Jurídica deste Conselho.

20.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

20.5. A Comissão poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

20.6. No interesse do CRP/05, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I – Adiada a abertura da licitação;

II – Alterada a licitação/modalidade, com a fixação de novo prazo para a sua realização.

20.7. O plano de assistência odontológica deverá atender às exigências da Lei nº. 9.656/98 e da Resolução Normativa - RN nº. 338, de 21 de outubro de 2013, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2014.

CLAUDIA SIMÕES CARVALHO

Craudia Brute mallo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



FIS.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

-

ANEXO I

Projeto básico

I – Objeto

1.1. Este projeto básico tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, com abrangência geográfica Nacional.

II – Da Justificativa

2.1 – O Conselho Regional de Psicologia 5ª Região deseja beneficiar os funcionários ativos com contratação de serviços de assistência odontológica a fim de assegurar a saúde desses e, caso esses desejem, de seus dependentes. E ainda, considerando que a manutenção da saúde é uma necessidade básica do ser - humano. Como a natureza jurídica do CRP/05 é uma Autarquia Federal, não sendo permitida a livre contratação, é primordial a realização de licitação para que os funcionários possam ser beneficiados com uma prestação de serviços de assistência odontológica de forma adequada e segura, propiciando qualidade no atendimento dos mesmos.

III - Das especificações gerais do objeto

- 3.1. Das abrangências
- 3.1.1. O plano deverá ter cobertura nacional, e a assistência a ser prestada pela entidade contratada deverá abranger 90% (noventa por cento) das demais Unidades da Federação e, no mínimo, 90% dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.1.2. Nos municípios do Estado do Rio de Janeiro onde não houver profissional credenciado, a assistência deverá estar disponível em até 100 km (cem quilômetros) de distância.
- 3.1.3. A comprovação do atendimento aos requisitos do subitem 3.1.1 deve ser feita mediante a apresentação, pelo licitante, dos seguintes documentos:



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

a) relação das Unidades da Federação onde possui rede de atendimento e dos respectivos profissionais e consultórios; e

b) relação dos municípios do Rio de Janeiro onde presta atendimento e dos respectivos profissionais e consultórios.

3.1.3 A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:

Região 1 - Sede: Município do Rio de Janeiro, compreendendo: Centro, Santa Teresa, São Cristóvão, Rio Comprido, Copacabana, Ipanema, Leblon, Botafogo, Tijuca, Vila Isabel, Bonsucesso, Olaria, Méier, Irajá, Ilha do Governador, Madureira, Penha, Vila da Penha, Jacarepaguá, Recreio, Barra da Tijuca, Bangu, Realengo, Vila Valqueire, Santa Cruz, Campo Grande,

Região 2: Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá;

Região 3: Duque de Caxias, Belford Roxo, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Queimados;

Região 4: Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo.

Região 5: Volta Redonda, Resende

Região 6: Itaguaí, Angra dos Reis e Parati

Região 7: Cabo Frio, Rio das Ostras, Macaé

Região 8: Campos dos Goytacazes, Itaperuna

3.2 DOS BENEFICIÁRIOS

3.2.1. Definição

Serão Beneficiários dos serviços da presente os funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos.

3.2.2 São considerados usuários dependentes do usuário titular, para fins de inclusão no plano contratado:

I - A(o) esposa(o), cuja condição deverá ser comprovada mediante Certidão de Casamento.



Fls.:	
Proc.:	013/14

Rubr.: _____

 II - A(o) companheira(o) desde que comprovada o reconhecimento da união estável, na forma da legislação vigente ou escritura declaratória firmada em cartório.

III – Filhos, filhas e tutelados, menores de 21 (vinte e um) anos, que não sejam casados e não possuam renda própria;

Obs.: As exclusões serão realizadas no último dia do mês em que o dependente completar 21 anos.

IV - Filhos, filhas e tutelados até 24 (vinte e quatro) anos, desde que regularmente matriculados e freqüentando curso de nível superior, que não sejam casados, nem possuam renda própria. A declaração da Universidade deverá ser apresentada nos meses de março e agosto de cada ano.

Obs.: As exclusões serão realizadas no último dia do mês em que o dependente completar 24 anos.

V - Filhos, filhas e tutelados, de qualquer idade, considerados inválidos com base em laudo médico fornecido pelo SUS, Secretaria de Saúde ou Hospitais conveniados pelo SUS, e, ou absolutamente incapaz, assim considerados pela Legislação Civil.

VI – Dependentes que estiverem sob guarda em caráter provisório, para fins de adoção, mediante apresentação do Termo de Guarda, devendo este ser sempre atualizado.

3.2.3 Das inclusões, exclusões e alterações de beneficiários

3.2.3.1. A Contratada deverá providenciar o cadastramento dos usuários beneficiários constantes de lista encaminhada pelo CRP/05, a contar da solicitação efetuada, via on line ou presencial, ou do carimbo da Contratada aposto no ofício solicitando a inclusão ou na ficha de inscrição.

3.2.3.2. A obrigação do subitem anterior se aplica à inclusão de novo usuário beneficiário.

3.2.3.3. Serão aceitos como beneficiários pela Contratada, sem limite de idade, todos os funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, independentemente de qualquer aprovação da Contratada.

3.2.3.4 Deverão ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

3.2.3.5. O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência odontológica.



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

3.2.3.6. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, para os maiores de 18 anos, Comprovação de Vínculo com o CRP/05 e Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

- 3.2.3.7. As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões dos beneficiários:
- a) falecimento;
- b) divórcio;
- c) dissolução de união estável;
- d) exoneração;
- e) vacância para posse de outro cargo inacumulável;
- f) demissão;
- g) destituição de cargo em comissão;
- h) perda da condição de dependente; e
- i) desligamento voluntário pelo beneficiário titular.
- 3.2.3.8. Em caso de falecimento do beneficiário, a ser informado pelo Contratante, a data da exclusão será computada a partir da data do óbito.
- 3.2.3.9. O usuário excluído do plano de odontológico no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão, caso não haja utilização relativa àquele mês.
- 3.2.3.10. Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será emitida pela Contratada autorização para desconto na fatura já emitida dos valores correspondentes aos dias a partir da exclusão, sendo que ficará obstado o pagamento, até a regularização da fatura emitida ou emissão de nova fatura contendo o valor devido.
- 3.2.3.11. Inclusões e exclusões de dependentes no plano contratado poderão ser feitas, a qualquer momento. No entanto, serão processadas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do titular.
- 3.2.4 Ao usuário titular é resguardado o direito de incluir agregados (pai, mãe, avó, avô, sogro, sogra, irmãos ou qualquer outra pessoa sem grau de parentesco) em seu plano, durante a vigência do contrato, ficando, porém, 100% deste custo sob sua total responsabilidade, através de desconto em folha de pagamento, pela CONTRATANTE, mediante autorização expressa do empregado. Esta



Fls.:
Proc.: 013/14
Rubr.:

opção, sem carência, deverá ser permitida no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do início do contrato para os atuais empregados e, para os novos contratados, a partir da data da sua admissão no CRP-05.

3.2.4.1 – Além dos prazos citados no item 3.2.4, será possível realizar a inclusão de agregados, sem carência, 2 (duas) vezes por ano; nos meses de Junho e Dezembro. Tal comunicação deverá ser entregue, por escrito, ao setor de Departamento de Pessoal do CRP/05.

3.2.4.2 - A Contratada se compromete a praticar na inclusão de agregados o mesmo valor da tabela oferecida à Contratante.

IV. DO PLANO

4.1. O plano, objeto do presente contrato, é do tipo "livre adesão" e "mensalidade fixa", assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos no subitem 4.3.

4.1.1. O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

4.2. Das coberturas

4.2.1. O Plano a ser contratado deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades abaixo especificadas, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada:

4.2.1.1 - PROCEDIMENTOS GERAIS

- a) atividade educativa em saúde bucal;
- b) condicionamento em odontologia (com diretriz de utilização); e
- c) consulta odontológica inicial.

4.2.1.2 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

- a) controle de biofilme dental (placa bacteriana);
- b) profilaxia polimento coronário;



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Dulan .	

,	. 1. ~	1	• , , , •	/	1	1	1. ~ \
•	Lanlicacao	de	cariostático (com	diretriz	de	1111117222201
ບ,	apricação	uc	currostatico	(COIII	uncuiz	uc	utilização),

- d) aplicação de selante (com diretriz de utilização);
- e) aplicação tópica de flúor;
- f) dessensibilização dentária;
- g) redução de luxação da ATM (com diretriz de utilização); e
- h) remineralização dentária.

4.2.1.3 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

- a) biópsia de lábio (com diretriz de utilização);
- b) frenotomia/frenectomia labial;
- c) adequação do meio bucal (com diretriz de utilização);
- d) ajuste oclusal;
- e) alveoloplastia;
- f) amputação radicular com ou sem obturação retrógrada;
- g) apicetomia com ou sem obturação retrógrada;
- h) aprofundamento/aumento de vestíbulo;
- i) aumento de coroa clínica;
- j) biópsia de boca (com diretriz de utilização);
- k) bridectomia/bridotomia;
- 1) capeamento pulpar direto excluindo restauração final;
- m) cirurgia para tórus/exostose;
- n) cirurgia periodontal a retalho;
- o) colagem de fragmentos dentários;
- p) coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (RMF) com diretriz de utilização;
- q) cunha proximal;
- r) controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático;
- s) incisão e drenagem (intra ou extra-oral) de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- t) exodontia a retalho;



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Dl	

- u) exodontia de raiz residual;
- v) exodontia simples de decíduo;
- w) exodontia simples de permanente;
- x) faceta direta em resina fotopolimerizável;
- y) gengivectomia/gengivoplastia;
- z) imobilização dentária;
- aa) núcleo de preenchimento;
- ab) odonto-secção;
- ac) pulpotomia;
- ad) punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilofacial;
- ae) raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
- af) raspagem supra-gengival e polimento coronário;
- ag) reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato (com diretriz de utilização);
- ah) reabilitação com coroa total de cerômero unitária inclui a peça protética (com diretriz de utilização);
- ai) reabilitação com coroa total metálica unitária- inclui a peça protética (com diretriz de utilização);
- aj) reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado inclui a peça protética (com diretriz de utilização);
- ak) reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária inclui a peça protética (com diretriz de utilização);
- al) recimentação de peça/trabalho protético;
- am) redução de fratura alvéolo dentária;
- an) reimplante de dente avulsionado com contenção;
- ao) remoção de corpo estranho intra-canal;
- ap) remoção de dentes retidos (inclusos, semi-inclusos ou impactados);
- aq) remoção de fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana);
- ar) remoção de núcleo intra-canal;



FIS.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

- as) remoção de peça/trabalho protético;
- at) restauração em amálgama;
- au) restauração em ionômero de vidro;
- av) restauração em resina fotopolimerizável;
- aw) restauração temporária /tratamento expectante;
- ax) retratamento endodôntico em dentes permanentes;
- ay) tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou bucosinusais (com diretriz de utilização);
- az) tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles da região buco-maxilofacial (com diretriz de utilização);
- ba) tratamento de abscesso periodontal;
- bb) tratamento de alveolite;
- bc) tratamento de odontalgia aguda;
- bd) tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar);
- be) tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- bf) tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- bg) tratamento endodôntico em dentes permanentes;
- bh) tratamento restaurador atraumático (com diretriz de utilização);
- bi) ulectomia/ulotomia;
- bj) biópsia de língua (com diretriz de utilização);
- bk) frenotomia/frenectomia lingual;
- bl) biópsia de glândula salivar (com diretriz de utilização);
- bm) exérese ou excisão de mucocele, rânula ou cálculo salivar;
- bn) sutura de ferida buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização);
- bo) biópsia de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização);
- bp) tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução (com diretriz de utilização);
- bq) tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila (com diretriz de utilização); e
- br) exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização).



Fls.:
Proc.: 013/14
Rubr.:

4.2.1.4 - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

- a) procedimento diagnóstico anatomopatológico (em peça cirúrgica, material de punção/biópsia e citologia esfoliativa da região buco-maxilo-facial);
- b) radiografia interproximal (bite-wing);
- c) radiografia oclusal;
- d) radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
- e) radiografia periapical; e
- f) teste de fluxo salivar.

4.2.1.5 - URGÊNCIA

Colagem de fragmentos dentários

Controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático

Exodontia de raiz residual

Exodontia simples de decíduo

Exodontia simples de permanente

Incisão e drenagem (intra ou extra oral) de abcesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilofacial

Recimentação de peça/trabalho protético

Reimplante de dente avulsionado com contenção

Restauração temporária/tratamento expectante

Sutura de ferida buco-maxilo-facial

Tratamento de abcesso periodontal

Tratamento de alveolite

Tratamento de odontalgia aguda

4.3 - Cobertura Adicional

4.3.1 - O Plano Odontológico garantirá as coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, de acordo com a Segmentação Odontológica e suas atualizações instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, além das adicionais relacionadas a seguir:



FIS.:	
Proc.: 013/14	
Dl	

4.3.1.1- Cirurgia

Cirurgia de tuberosidade do maxilar

Cirurgia e curetagem de focos residuais

Enucleação de cisto dental

Excisão de hiperplasia

Excisão de hiperplasia em palato

Excisão de tecido sem suporte no rebordo alveolar

Marsupialização de cisto dental

Reconstrução do sulco gengivo-labial

Remoção de corpo estranho em tecido mole

Remoção de corpo estranho em tecido ósseo

Remoção de raiz residual no interior do seio maxilar

Tracionamento cirúrgico de dente incluso

4.3.1.2 - Consulta

Consulta de acompanhamento estomatologia

Consulta de avaliação de DTM

4.3.1.3 - Dentística

Coroa de aço com mantenedor de espaço

Parafusos ou pinos retentores

4.3.1.4 Endodontia

Clareamento de dente anterior desvitalizado

Preparo para núcleo intrarradicular

Reconstrução de parede coronária para isolamento

4.3.1.5 - Periodontia

Cirurgia de defeito ósseo - dente

Cirurgia de defeito ósseo - hemiarco



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Duber	

Cirurgia de defeito ósseo - sextante

Condicionamento pré cirúrgico - preparo inicial

Enxerto gengival livre

Enxerto pediculado

Manutenção de cirurgia óssea

Manutenção de tratamento não cirúrgico de periodontite avançada

Modelos de estudo e montagem em articulador

Pacote de fisioterapia DTM - 5 sessões

Placa de DTM

Placa miorrelaxante

Sepultamento radicular

Tratamento não cirúrgico da periodontite avançada - dente

Tratamento não cirúrgico da periodontite avançada - hemiarco

Tratamento não cirúrgico da periodontite avançada - sextante

Troca do curativo pós cirúrgico

4.3.1.6 Prevenção

Arco lingual ou botão de Nance

Desgaste interproximal

Mantenedor de espaço fixo

Mantenedor de espaço removível

Pistas planas

4.3.1.7 Endodontia

Clareamento de dentes desvitalizado

Remoção de corpo estranho intracanal

Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico

Retratamento endodôntico birradicular

Retratamento endodôntico multirradicular

Retratamento endodôntico unirradicular



FIS.:	
Proc.: 013/14	
Puhr ·	

Tratamento de perfuração endodôntica

Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta

Tratamento endodôntico birradicular

Tratamento endodôntico multirradicular

Tratamento endodôntico unirradicular

4.3.1.8 Ortodontia e Ortopedia Funcional

Aleta Gomes

Aparelho de Klammt

Aparelho de protração mandibular - APM

Aparelho de Thurow

Aparelho extra-bucal

Aparelho ortodôntico fixo estético

Aparelho ortodôntico fixo metálico

Aparelho protetor bucal

Aparelho removível com alças bionator invertida ou de escheler

APM – Aparelho de proteção mandibular

Arco lingual

Barra transpalatina fixa

Barra transpalatina removível

Bionator de balters

Blocos geminados de Clark – Twinblock

Botão de Nance

Contenção fixa – por arcada

Disjuntor palatino – Hirax

Disjuntor palatino - Macnamara

Distalizador com mola nitinol

Distalizador de Hilgers

Distalizador Distal Jet

Distalizador pêndulo/pendex



Fls.: Proc.: 013/14

Rubr.: _

Distalizador tipo Jones Jig

Gianelly

Grade palatina fixa

Grade palatina removível

Herbst encapsulado

Implante ortodôntico

Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo

Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico

Manutenção de aparelho ortodôntico – aparelho removível

Máscara facial - delaire e tração reversa

Mentoneira

Modelador elástico de Bimler

Modelos ortodônticos

Monobloco

Obtenção de modelos gnatostáticos de planas

Pistas diretas de planas – superior e inferior

Pistas indiretas de planas

Placa de distalização de molares

Placa de Hawley

Placa de Hawley – com torno expansor

Placa de mordida ortodôntica

Placa de SCHWARZ

Placa de verticalização de caninos

Placa dupla de Sanders

Placa encaosulada de Maurício

Placa lábio-ativa

Plano anteror fixo

Plano inclinado

Quadrihélice

Regulador de função de FRANKEL



Fls.:
Proc.: 013/14
Rubr.: _____

Simões NETWORK Splinter

4.3.1.9 Documentação Ortodôntica

Telerradiografia

Radiografias: panorâmicas, periapicais e bite-wings,

Modelo

Fotos

Slide

Radiografia da cabeça – em visão lateral

4.3.1.10 Urgência

Remoção de corpo estranho

4.4 Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura aqui contratada.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá:

 I – realizar a prestação de serviços estabelecidos na forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

II - disponibilizar Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, de 29 de setembro de 2009;

III - fornecimento aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, de cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhamento dos cartões



Fls.:

Proc.: 013/14

Rubr.: _____

quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vincendos;

IV - fornecer ao CRP/05 o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;

V - fornecer um guia impresso ou acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;

VI - manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;

VII - manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados;

VIII - os profissionais cirurgiões-dentistas deverão possuir o conhecimento e a prática necessária para o desempenho das especialidades previstas, sendo essa averiguação de responsabilidade da Contratada;

IX – encaminhar, mensalmente ao CRP/05 listagem atualizada dos beneficiários titulares e dependentes cadastrados, constando os seguintes itens: nome, código do cadastro, data de nascimento, CPF, tipo de plano inscrito, data da inclusão e valor da mensalidade;

X - para possibilitar conferência e controle por parte do fiscal do contrato, a Contratada deverá remeter mensalmente relação contendo as alterações cadastrais realizadas, contendo na relação das movimentações as seguintes informações dos beneficiários: nome, código do cadastro, tipo de plano, data da inclusão e exclusão, conforme o caso;

XI - disponibilizar ao CRP/05 um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão, exclusão ou alteração cadastral;

XII - providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CRP/05, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos;

XIII- demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Projeto Básico e na legislação em vigor;



Fls.:

Proc.: 013/14

Rubr.: _____

XIV - realizar as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

XV - resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos

serviços ora contratados;

XVI - indicar um profissional na qualidade de preposto, no município do Rio de Janeiro/RJ,

responsável pelos serviços contratados;

XVII - disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas e/ou canal de contato online

disponível em site da Internet para usuários com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para

resposta a dúvidas específicas, e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito

dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de

assistência odontológica e informando eventuais alterações;

XVIII - apresentar, mensalmente, a partir do 2º mês de vigência do contrato, relatórios mensais

especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as

respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas, exames radiológicos ou

procedimentos), além de relatório anual ao final do período;

XIX - prestar assistência, através de Plano de Cobertura Nacional, com a abrangência mínima

exigida no subitem 4.2.1;

XX - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

XXI - manter a rede de atendimento com credenciados/conveniados em número igual ou superior ao

apresentado em sua proposta, de maneira atender aos beneficiários nas condições exigidas neste

Projeto Básico, devendo comunicar ao CRP/05, imediatamente, qualquer alteração que possa

comprometer a manutenção do presente;

XXII - responsabilizar-se por débitos trabalhistas, seguro acidentes e tributos, entre outros,

referentes a profissionais que atuem na execução dos serviços objetos da presente licitação;

XXIII - emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens;

XXIV - comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do

contrato;

XXV – comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e

prestar os esclarecimentos que julgue necessários;



Fls.:

Proc.: 013/14

Rubr.: _____

XXVI - proporcionar ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações que sejam considerados necessários para a utilização dos serviços contratados;

XXVII - responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar ao CRP/05 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita; e

XXVIII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CRP/05.

VI. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Plano de Odontológico ofertado deverá estar em consonância com a Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, e com as coberturas previstas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.2. O licitante deverá apresentar:

I - 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome do licitante, certificando que ele prestou os serviços objeto do presente Projeto Básico ou similares, ou seja, da mesma natureza, função e efeito em quantidades iguais ou superiores;

II - registro válido de sua empresa junto à ANS;

III - registro válido do Plano Odontológico ofertado junto à ANS;

 IV – rol contendo a relação de suas unidades, com o número do CNPJ, endereço e telefone de cada uma delas; e

V – o rol de dentistas conveniados por Unidade de Federação e o rol por municípios do Rio de Janeiro, que comprovem o cumprimento, respectivamente, da abrangência nacional e estadual.

VII. DA GARANTIA DE ATENDIMENTO E DO REEMBOLSO

7.1. A garantia de atendimento e o reembolso aos beneficiários seguirão as regras previstas na Resolução Normativa – RN n. 259 da ANS, de 17 de junho de 2011, e as eventuais alterações, as quais fazem parte do presente Projeto Básico.



Fls.:

Proc.: 013/14

Rubr.: ____

VIII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Ao usuário titular, extensivo aos seus dependentes e agregados, é resguardado o direito de optar por planos superiores ao do presente edital, durante a vigência do contrato, ficando, porém, a diferença a ser deduzida de sua folha de pagamento, pela CONTRATANTE, mediante autorização expressa do empregado. Esta opção, sem carência, deverá ser permitida no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do início do contrato para os atuais empregados e, para os novos contratados, a partir da data da sua admissão no CRP/05.

8.1.1Além dos prazos citados no item 8.1, será possível optar por planos superiores ao do presente edital, sem carência, 2 (duas) vezes por ano; nos meses de Junho e Dezembro. Tal comunicação deverá ser entregue, por escrito, ao setor de Departamento de Pessoal do CRP/05.

8.2. Os empregados que se encontrarem afastados por motivo de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho, não poderão alterar a sua modalidade para planos superiores enquanto perdurar o seu benefício pelo INSS.

8.3. Não será permitida a inclusão de dependentes enquanto o empregado estiver em benefício concedido pelo INSS, afastado por auxílio-doença.

8.4. As consultas e os procedimentos realizados por profissionais especializados, assim como os exames complementares, serão de livre escolha dos usuários, dentre a rede credenciada oferecida pela CONTRATADA.

8.5. Os usuários titulares que vierem a se desligar do CRP/05 durante a vigência do contrato, terão assegurados o direito de manter sua condição de beneficiário, nos moldes da Lei 9.656/98, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e desde que assumam o seu pagamento integral diretamente a Contratada, para tanto tendo um prazo de 30 (trinta) dias para decidirem quanto a sua continuidade e de seus respectivos dependentes e agregados na cobertura no PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, sem



Fls.:

Proc.: 013/14

Rubr.: _____

que haja período de carência a ser cumprido. Havendo inadimplência de mais de 60 (sessenta) dias o usuário será automaticamente excluído do plano.

IX. DA CARÊNCIA

9.1. Não haverá carência de nenhuma natureza.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO CRP/05

10.1. Relacionar os beneficiários, até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato com a Contratada, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

10.2. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários e agregados, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento;

10.3. Promover, por intermédio da Unidade responsável pela fiscalização do contrato, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências ao Gestor do Contrato, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados neste Projeto Básico (Item XII);

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

10.6. Recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, os cartões de identificação dos usuários excluídos, ficando o CRP/05 responsável, na hipótese da não devolução do cartão, pelos custos de todo e qualquer atendimento efetuado posteriormente à exclusão do usuário; e



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

10.7. Informar, na hipótese de extravio, furto ou roubo do cartão de identificação, o evento imediatamente à Contratada, remetendo cópia do documento comprobatório, com o Boletim de Ocorrência Policial.

XI. DOS PREÇOS

11.1. O valor mensal deverá ser per capita, independente de sexo e idade, e expresso em moeda corrente nacional.

11.2. – Estimativa de custos

Descrição	Unidade	Quantidade/ Estimativa	Valor Unitário	Valores
Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência Odontológica para a prestação de serviços odontológicos, em nível nacional, na modalidade coletivo empresarial, à população alvo deste projeto sem carência, para aproximadamente 90 usuários,	01	100	Em média, R\$ 14,50	Em média, R\$14,50



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

Total Mensal	R\$1.450,00
Total Valor Global	R\$17.400,00

XII. DA FORMA DE CUSTEIO

12.1. O custeio mensal será efetuado pelo CRP/05, salvo os agregados eventualmente inclusos. O custeio destes será de exclusiva responsabilidade do beneficiário titular, conforme previsto no item 3.2.4 desse projeto.

XIII. DO ENCAMINHAMENTO DA FATURA E DO VENCIMENTO

- 13.1 O contratante efetuará o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10° (décimo) dia útil, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo funcionário de Setor de Departamento de Pessoal do CRP/05, sendo também necessária à apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 13.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 13.3. Caso os prazos previstos nos subitens anteriores se expirarem em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil imediatamente anterior.

XIV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DO REAJUSTE

15.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.



Fls.:
Proc.: 013/14
Rubr.:

- 15.1.1. Será utilizado, para o cálculo do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 15.1.2. Os 12 (doze) meses serão contados a partir da proposta apresentada quando da realização do certame licitatório.
- 15.2. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários e agregados que venham a ser incluídos no Contrato e aqueles já vinculados.

XVI. DA REVISÃO

- 16.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Lei n. 8.666/1993, art. 65, inc. II, alínea "d").
- 16.2. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e tal demonstração será analisada pelo CRP/05 para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.
- 16.3. O pedido de revisão deverá vir acompanhado de planilha eletrônica, no aplicativo EXCEL.

XVII. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços a serem contratados consistem na verificação, pelo CRP/05, da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Fiscal do Contrato, qual seja, um funcionário lotado no setor de Departamento de Pessoal.
- 17.2. O CRP/05 se reserva no direito de realizar diligências junto à rede credenciada no intuito de verificar a veracidade das informações prestadas pela licitante.

XVIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão na conta de "Plano de Saúde", código nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, do orçamento vigente.



Fls.:
Proc.: 013/14
Rubr.:

XIX. DA RESCISÃO

- 19.1. Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;
- 19.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.
- 19.3. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta do objeto sem a devida reposição corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o material adquirido. Verificada qualquer irregularidade, o CRP/05 poderá suspender a aquisição do objeto ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- 20.2. A empresa fornecedora será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 20.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Psicologia 5ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

ANEXO II (modelo)

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Na qualidade de representante legal da firma xxxxxxxxxx, inscrição no CNPJ sob o n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na rua xxxxxxxxxxxxxxx, conforme cópia do Contrato Social da Empresa em anexo, credencio o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n° XXXXXXXXX, expedida em xxxxxxxxx, pelo xxxxxxxxxxxxx, a representar perante o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO na Licitação modalidade CONVITE nº. 011/2014, marcada para às 10:00h, no dia 19/11/2014, no endereço supracitado, com poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações e manifestar a intenção de recorrer e de desistir de recursos, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em causa.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxx

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

A N E X O III Proposta de Preço (Modelo)

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO. LICITAÇÃO CONVITE Nº. 011/2014.

Atendendo ao EDITAL desse Conselho, vimos apresentar nossa Proposta de Preço:

Descrição	Unidade	Quantidade/ Estimativa	Valor Unitário	Valores
Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência Odontológica para a prestação de serviços odontológicos, em nível nacional, na modalidade coletivo empresarial, à população alvo deste projeto sem carência	01	100		
Total Valor Global				



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

a) O valor global Anual incluindo todos os custos diretos e indiretos para a cobertura dos
serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas
neste Edital será de R\$ ()
b) Prazo de validade da nossa Proposta será de () dias após a data de abertura dessa
proposta.
Rio de Janeiro,
Nome:
Cargo / Função:
RG:
CPF.:



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA XXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE

JANEIRO, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 - Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.458/0001-04, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretores Executivos XXX, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº. XXX, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº. XXXXX, e XXXX, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da carteira de identidade nº. XXX, expedida pelo CRP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. XXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, por outro lado a empresa XXX., com sede na XXXXXX-Est. do Rio, inscrita no CNPJ sob o no. XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXX, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº XXX, expedida pelo IFP/RJ - inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº XXX, residente e domiciliando na Rua XXXX e XXXX, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº. XXXXX, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. XXXX, residente e domiciliado na rua XXXXX - resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Odontológica para funcionários ativos do Conselho Regional de Psicologia sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da Licitação/ Convite, nº 011/2014, Menor Preço Global, qual faz parte este instrumento contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de **serviços de assistência odontológica**, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

universitário, até 24 anos completos, com abrangência geográfica Nacional, conforme descritas no ANEXO I do Edital que fará parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- **a)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as recomendações e/ou reclamações;
- **b)** Executar os serviços de acordo com o especificado no presente projeto básico, atendendo as definições do Fiscal do Contrato;
- **c)** Realizar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- **d)** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- **e)** Substituir e/ou corrigir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, sempre que necessário nos prazos previstos na legislação vigente;
- **f)** Não divulgar, copiar, nem reproduzir no todo ou em parte os documentos e informações inclusos no objeto da presente contratação, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei.
- **g)** Cobertura de consultas odontológicas em número ilimitado, em clínicas básicas/consultórios básicos e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia.
- h) Igualdade de cobertura para titulares e dependentes no plano odontológico.



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

- i) Disponibilizar, a partir da data de assinatura do contrato, uma Central de Atendimento Telefônico local (Estado do Rio de Janeiro) ou com ligações gratuitas / DDG (0800), em regime de plantão de 24 horas diárias, de segunda a domingo, para atendimento aos usuários.
- j) Não será permitida a Subcontratação dos serviços, por parte da CONTRATADA.
- k) A CONTRATADA deverá possuir credenciamento para atendimento de emergência 24 horas em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:

Região 1 - Sede: Município do Rio de Janeiro, compreendendo: Centro, Santa Teresa, São Cristóvão, Rio Comprido, Copacabana, Ipanema, Leblon, Botafogo, Tijuca, Vila Isabel, Bonsucesso, Olaria, Méier, Irajá, Ilha do Governador, Madureira, Penha, Vila da Penha, Jacarepaguá, Recreio, Barra da Tijuca, Bangu, Realengo, Santa Cruz, Campo Grande,

Região 2: Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá;

Região 3: Duque de Caxias, Belford Roxo, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Queimados;

Região 4: Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo.

Região 5: Volta Redonda, Resende

Região 6: Itaguaí, Angra dos Reis e Parati

Região 7: Cabo Frio, Rio das Ostras, Macaé

Região 8: Campos dos Goytacazes, Itaperuna

- I) Inclusões e exclusões de **dependentes** no plano contratado poderão ser feitas, a qualquer momento. No entanto, serão processadas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do titular.
- **m)** Será possível realizar a inclusão de **agregados**, sem carência, 2 (duas) vezes por ano; nos meses de Junho e Dezembro. Tal comunicação deverá ser entregue, por escrito, ao setor de Departamento de Pessoal do CRP/05. E o valor será cobrado o mesmo da tabela vigente.



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

n) O CRP/05 se reserva no direito de realizar diligências junto à rede credenciada no intuito de verificar a veracidade das informações prestadas pela licitante.

2.2) A CONTRATADA se compromete a não divulgar, copiar, nem reproduzir no todo ou em parte os documentos e informações inclusos no objeto da presente contratação, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei.

2.3) A CONTRATADA se compromete a igualdade de cobertura para titulares e dependentes/agregados no plano odontológico.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O CONSELHO/CONTRATANTE se obriga:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal;

3.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital e instrumento contratual, após o cumprimento das formalidades legais.

3.4. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

- 4. O contrato iniciará após **05 dias da sua assinatura**, consecutivos, pelo prazo de **12 meses**, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da administração, observado o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispõe a Lei 8.666/93.
- 4.1) Caso o contrato seja renovado, a cada período de doze meses o reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa CONTRATADA terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)** para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO DO VALOR

- 5.1) O contratante efetuará mensalmente o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10°(décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo funcionário do Departamento de Pessoal do CRP/05, sendo também necessária à apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- **5.2)** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.3. Não será efetuado o pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciárias, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeiras ou penalidades a este CONTRATANTE, de modo que o pagamento ficará condicionado à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.
- 5.4. O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução, bem como quanto aos itens especificados na presente cláusula.
- 5.5. O valor do presente Contrato tem como data base o mês de XXXX, não devendo sofrer reajustes de valores durante o período de 12 meses vigência.



Fls.:	
Proc.: 013/14	
Rubr.:	

5.6. O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução inclusive a retenção na fonte do ISS, IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal e demais impostos e contribuições de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão a conta de "**Plano de Saúde**", código nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA -RESCISÃO CONTRATUAL

- 7. Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;
- 7.1 Em caso de rescisão contratual fica o **CONTRATANTE** desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma;
- 7.2. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do sérvio corresponderá a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato e prestação de serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.
- 7.3 No caso do não atendimento, às solicitações e às determinações deste CRP/RJ no que se refere ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada formalmente, sendo que após 03 (três) comunicados, será rescindido o Contrato firmado, devendo a **CONTRATADA** suportar as penalidades abaixo;
- 7.4. As quantias apuradas referente às multas estabelecidas no **item 7.2 da cláusula 7** deste contrato são reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis, cobráveis por via de execução administrativa ou judicial e compensáveis pelo Conselho Regional de Psicologia 5ª Região de qualquer crédito porventura existente em conformidade aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;



Fls.:
Proc.: 013/14
Rubr.:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, erro de execução, ou mora na execução, constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8666/93, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, na forma prevista na item 7.2 da cláusula 7 deste instrumento;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até a 02 (dois) anos.

- 8.1 A multa aplicada pela CONTRATANTE prevista no item 8, Inciso II será descontada dos valores devidos à CONTRATADA .
- 8.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.3. As penalidades previstas no CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).
- 8.4. A CONTRATADA deverá manter durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o acórdão do TCU nº 964/2012, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão contratual, cabendo o ressarcimento de valores e indenizações que forem devidas, independente daquelas previstas nesta carta convite.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E OUTRAS.

9. A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos fiscais e previdenciárias necessários a execução dos serviços resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do
 Departamento de Pessoal do CRP05, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade



CTENTINULAC

Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	
Proc.: 013/14	
Duber	

técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vai, por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO

IESTEMUNHAS	
1)	2)
Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF: